

LEI N.º 5.087, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eleição do Conselho Tutelar de Erechim, para suprimento de vagas de Conselheiro Tutelar, em regime extraordinário e temporário.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar eleição do Conselho Tutelar de Erechim, para suprimento de vagas de Conselheiro Tutelar, em regime extraordinário e temporário, em conformidade com o disposto nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006.
- § 1.º Os eleitores serão, unicamente, os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAE).
- § 2.º A eleição ocorrerá no dia 31 de outubro de 2011, em assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAE).
- Art. 2.º O candidato a membro do Conselho Tutelar deverá inscrever-se na Secretaria Sede do COMDICAE, localizada na Av. Salgado Filho, n.º 227, neste Município, no horário das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, entre os dias 25 de outubro e 31 de outubro de 2011.
- § 1.º As inscrições terão início às 15 horas do dia 25/10/11, e serão encerradas às 15 horas do dia 31/10/11.
- § 2.º No ato da inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos exigidos no Art. 24 da Lei Municipal n.º 4.107/2006, com exceção do inciso VI deste artigo.
- Art. 3.º Os candidatos inscritos deverão se apresentar na sede do COMDICAE, no dia 31 de Outubro de 2011, as 16 horas, para apresentação aos membros do referido Conselho, os quais terão direito ao voto durante a eleição.

Parágrafo único. Após as apresentações, os candidatos a Conselheiro do Conselho Processo Administrativo n.º 13.642/11; Lei n.º 5.087/11, Pág. 1



Tutelar estarão liberados, dando início, na sequência, às votações secretas pelos membros do COMDICAE.

Art. 4.º Será eleito Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar, o candidato mais votado na eleição, iniciando o mandato no dia 1.º de Novembro de 2011, caso exista a vacância do cargo.

§ 1.º O candidato eleito que, por motivo devidamente justificado, não puder assumir o cargo de Conselheiro Tutelar no dia 1.º de Novembro de 2011, poderá solicitar prorrogação de prazo por, no máximo, até 03 (três) dias úteis para assumi-lo.

§ 2.º Os demais candidatos com maior número de votação em ordem crescente, serão considerados suplentes e poderão assumir, caso surjam mais vagas no decorrer do período para o qual concorreram.

§ 3.º Os Conselheiros eleitos, através da eleição extraordinária de que trata o Art. 1.º desta Lei, terão seu mandato temporário até 1.º de fevereiro de 2012.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Outubro de 2011.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração